Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.424/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.999.2014-30-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Terras do Estado do

Acre - ITERACRE, exercício de 2013

RESPONSÁVEL: Senhor Glenilson Araújo Figueiredo

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

REVISOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Instituto de Terras do Estado. Ausência da atualização do inventário analítico de bens imóveis. Demonstrativo dos contratos com informações incompletas acerca da vigência de acordos firmados. Execução de contrato e montantes pactuados, considerando os valores do exercício e acumulados. Ausência de empenhos relativos à execução de contratos. Irregularidade das contas. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor Glenilson Araújo Figueiredo – Diretor Presidente à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual n° 38/93, art. 51, inciso III, alínea 'b', em face da ausência da atualização do inventário analítico de bens imóveis (Anexo VI, item XI, da Resolução-TCE nº 062/2008); do demonstrativo dos contratos com informações incompletas acerca da vigência dos acordos firmados sob os números 025/2010 e 035/2010 - alínea 'e' do inciso XIII do Anexo VI da Resolução-TCE nº 062/2008 (fls. 16/17 do anexo 02); da execução do contrato nº 026/2010, bem como dos montantes pactuados, considerando os valores do exercício e acumulados (fl. 15 do anexo 02) e da ausência de empenhos relativos à execução dos contratos nos 023/2012 e 031/2012 (fls. 15/16, do anexo 02); e 2) aplicar multa ao Senhor Glenilson Araújo Figueiredo Diretor-Presidente à época, prevista na Lei Complementar Estadual n° 38/93, art. 89, incisos I e II, no montante de **R\$ 14.280,00** (quatorze mil duzentos e oitenta reais), em razão das ocorrências acima descritas, e, também, em especial, pela infração aos artigos 94 a 96, da Lei Federal nº 4.320/64. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 25 de fevereiro de 2016

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
> > Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA** Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br